



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 085/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de cópias digitais de Pareceres da Procuradoria Administrativa da PGE em autos de apuração preliminar. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 085/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de cópias digitais de Pareceres da Procuradoria Administrativa da PGE em autos de apuração preliminar.
2. Em resposta e em recurso, o órgão informou que com as informações fornecidas pelo interessado em seu pedido inicial não foi possível a localização dos processos, orientando-o a buscar as informações requeridas junto à Procuradoria Geral do Estado - PGE. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, uma vez que solicitou à Secretaria de Administração Penitenciária que verificasse o conteúdo de um outro junto à PGE, a fim de complementar o pedido inerente ao presente recurso.
4. A realização de um novo pedido em grau recursal configura inovação recursal, subtraindo ao órgão a oportunidade de se manifestar sobre o pedido, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias, legalmente fixado, ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso, e do cidadão, a possibilidade de todos graus recursais previstos na legislação que trata da matéria.
5. Conclui-se, portanto, que o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso, uma vez que o solicitante não almeja reforma da resposta ofertada pela SAP, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado